



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 193 / 2022  
Processo nº 005035/2022  
Dispensa de Licitação nº 049/2022  
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0031

Publicado NO DIÓES  
em 19 / 12 / 2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O NAC – NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** E A SR.<sup>a</sup> CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

DISPENSA Nº 049/2022 - Inciso X, Artigo 24 c/c Art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado a Sr.<sup>a</sup> **CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, portadora do R.G. n.º 1.053.748 SSP/ES e CPF n.º 015.184.437-29, residente e domiciliado no Córrego da Peneira, s/n, Zona Rural no município de Vila Pavão/ES, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situa na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, para sediar o **NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte**, nos termos do Processo Administrativo nº 005035/2022, Dispensa de Licitação nº 049/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** começando a contar do dia da sua publicação no Diário Oficial e poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93o artigo 3º da lei nº 8.245/1991, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo único:** Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término de sua vigência, sob pena de aplicação das sanções contidas no contrato e na Lei do Inquilinato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.3 - O valor do aluguel mensal será de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, totalizando nos 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, onde o **LOCATÁRIO** poderá deduzir do montante a pagar os valores



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização do objeto deste Contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 - A fiscalização do objeto deste Contrato ficará sob responsabilidade da servidora **SUELLEN OHNESOR GEM MAGALHÃES** e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças a servidora **ERINETE PETERS SCHULZ**.

5.3 - O LOCADOR poderá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

5.4 - Os documentos fiscais correspondentes à locação de imóvel objeto deste Termo de Referência serão atestados pela Secretária Municipal de Finanças e Orçamento.

5.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade do LOCADOR perante o LOCATÁRIO;

5.6 - A locação objeto deste Termo de Referência estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

5.7 - A ação de fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

5.8 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, em tempo oportuno, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para a adoção das medidas cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado no contrato.

6.2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

6.3 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

6.4 - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

6.5 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si, seus agentes, visitantes autorizados ou propostos.

6.6 - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

6.7 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

*Creuzza R de Oliveira*



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.8 - Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto (se houver) e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação.

6.9 - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário/preposto, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros na hipótese prevista no art. 27 da Lei n.º 8.245/91.

6.10 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.11 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.12 - Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.13 - Comprometer-se em utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade objeto deste Termo de Referência, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte.

6.14 - Retirar todas as instalações que forem adicionadas ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural.

6.15 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

6.15.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

6.15.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

I) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

II) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por autoridade competente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

III) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

6.16 - Ao término do contrato, não havendo renovação, o LOCATÁRIO terá 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, cabendo-lhe, entretanto, nesse período, pagar o aluguel contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

7.1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e na data fixada neste instrumento.

7.2 - Garantir, durante o termo de locação, o uso pacífico do imóvel.

7.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

7.4 - Responder por vícios ou defeitos anteriores a locação.

Creuza R. de Oliveira



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.5 - Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel.
- 7.6 - Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado da importância paga.
- 7.7 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.
- 7.8 - Pagar os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.
- 7.9 - Informar ao LOCATÁRIO quais quer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 7.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se necessário.
- 7.11 - Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 8.245/91.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Creuza R. de Oliveira



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**8.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**8.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**8.5** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**8.6** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**8.7** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**8.8** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

**8.9** - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO listadas no item 10.1-b, poderá ser rescindido o contrato:

a) Mútuo acordo entre as partes;

b) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

c) Em decorrência da falta de pagamento do aluguel pelo LOCATÁRIO;

d) Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

e) Em caso de morte do LOCADOR, acarretará a transmissão da locação aos herdeiros, Em caso de morte do LOCADOR, acarretará a transmissão da locação aos herdeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte de Recurso
0000131	1001000000

Ernesta R. de Oliveira



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes vinculam-se ao termo de dispensa que gerou o presente contrato, bem como à legislação aplicável à execução contratual, especialmente aos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

12.2 - E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas que também o assinam.

Vila Pavão/ES, 15 de dezembro de 2022.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**LOCATÁRIO**

Creuza Rodrigues de Oliveira  
**LOCADOR**

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

tendo em vista os trâmites processuais.

CÓDIGO CidadES Contratações:  
2022.067E0500002.09.0027  
São Mateus-ES, 16/12/2022.  
**Marinalva Broedel M. Almeida**  
Secretária Mun. de Assist. Social  
**Protocolo 987087**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES  
DECISÃO FINAL**

PROCESSO Nº. 025.332/2022

**APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENALIDADES:**

- Suspensão Temporária;
- Impedimento de Licitar.

**EMPRESA:** ALIANÇA EMPREENDIMENTOS  
CORPORATIVOS LTDA-ME (CNPJ  
38.409.211/0001-55).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 87, III, IV c/c  
Artigo 88 da e incisos Lei nº 8.666/93.

Por ordem do Secretário Municipal de Obras,  
Infraestrutura e Transporte, Sr. Albino Enézio dos  
Santos, a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES torna  
pública a **DECISÃO FINAL** resultado do processo  
administrativo movido em desfavor da empresa  
**ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS  
LTDA-ME (CNPJ 38.409.211/0001-55)**, por  
apresentação de documento inautêntico, no momento  
da participação da Tomada de Preços nº 006/2022  
da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e  
Transporte.

Diante do exposto vimos por meio deste **NOTIFICAR**  
a contratada da Decisão Final.

O inteiro teor da decisão estará à disposição  
da empresa na Secretaria Municipal de Obras,  
Infraestrutura e Transporte, ficando, desde já, a  
mesma intimada para o conhecimento do presente.

**São Mateus/ES, 16/12/2022.**

**Albino Enézio dos Santos**

Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Transporte

**Protocolo 987204**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES**

**CONTRATO Nº:** 473/2022

**CONTRATADA:** VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA (CNPJ  
27.492.479/0001-87)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE DAS LINHAS  
CONTIDAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES **VIGÊNCIA:** 12  
(doze) meses

**VALOR TOT. EST.:** R\$ 809.277,20

**DATA DA ASS.:** 16/12/2022

**PROCESSO:** 025.781/2022

**RECURSOS:**

0050.005010.04.122.0007.2.009

**FISCAL:** Maria Aparecida Thomaz Pinheiro (titular)  
Cristiane Gomes dos Santos (suplente).

**MODAL.:** INEXIGIBILIDADE, ART. 25, I - LEI  
8.666/93

CÓDIGO CidadES Contratações:

2022.067E0600001.10.0004

São Mateus/ES, 16/12/2022

**RITA DE CASSIA P. COSTA**

Sec. Mun. Adm. e Rec. Humanos

**Protocolo 986775**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: Fundo de Assist. Social -  
Município de São Mateus-ES**

**CONTRATO Nº:** 046/2022

**CONTRATADA:** CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA  
ARMINI LTDA (CPF 21.610.147/0001-73)

**OBJETO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE  
COBERTORES, COLCHÃO, TRAVESSEIRO, LENÇÓIS E  
TOALHAS DE BANHO PARA ATENDER A POPULAÇÃO  
DESABRIGADAS E AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS  
QUE CAUSARAM ENCHENTES EM SÃO MATEUS.

**VALOR TOT. EST.:** R\$ 250.950,00

**DATA DA ASS.:** 16/12/2022

**PROCESSO:** 026.492/2022

**RECURSOS:**

0080.008010.08.244.0017.2.027

**FISCAL:** Bruna Lorena Cunha Santos (Titular) e  
Telma Souza Silva (Suplente).

**MODAL.:** DISPENSA ART. 24, IV - Lei 8.666/93.

CÓDIGO CidadES Contratações:

2022.067E0500002.09.0025

São Mateus/ES, 16/12/2022.

**Marinalva Broedel M. Almeida**

Sec. Mun. de Assistência Social.

**Protocolo 987216**

**EXTRATO DE ADITIVOS**

**CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES/  
Sec. Mun. de Obras, Infr.e Transp.**

ADITIVO Nº. 003

CONTRATO: 007/2022

CONTRATADA: GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E  
SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo de vigência de  
que trata a Cláusula Segunda do CONTRATO Nº.  
007/2022, em mais 12 (doze) meses

**DATA DA ASS.:** 16/12/2022.

**PROCESSO:** 027.432/2022

São Mateus/ES, 16/12/2022.

**Albino Enézio dos Santos**

Sec. Mun. de Obras, Infr.e Transp.

**Protocolo 987422**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 193/2022**

**PROCESSO Nº 005035/2022**

**ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0031**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

**LOCADOR:** CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

**OBJETO:** Locação de imóvel, para sediar o NAC -  
Núcleo de Atendimento ao Contribuinte.

**VIGÊNCIA:** 12 Meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha  
131.

Vila Pavão/ES, 15/12/2022.

**Uelikson Boone**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 985841**